



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

**LEI Nº. 1.397**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordisburgo, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cordisburgo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2005/2008, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 CF.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2.005 serão de:

I – R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para o Prefeito Municipal;


II – R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 784,00 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais) para os Secretários Municipais.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 09 de Setembro de 2.004.

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO AGNALDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUN. CORDISBURGO.**